



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **028/2021**, processo administrativo nº **2021/000001900-00**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Estações de Tratamento de Efluentes nos prédios Edifício Arnaldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos com capacidade de 60m³/dia cada ETE, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de efluentes e incluindo fornecimento de peças e materiais necessários conforme especificações constantes do Termo de Referência.

À Empresa RA DE OLIVEIRA BARROS EIRELLI ME

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos-4/pregao-eletronico-n-028-2021>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2021

Considerando o pedido de impugnação da empresa RA DE OLIVEIRA BARROS EIRELLI ME, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"1. Com relação a responsabilidade técnica indicada no item 16.5c a DVENG-TJAM esclarece que qualquer um dos profissionais listados, ou seja, o Engenheiro civil Engenheiro Sanitarista ou o Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Químico, desde que estejam habilitados no Conselho de Classe da categoria e apresentem CAT (Certidão de Acervo Técnico) que conste a execução de serviços de instalação e/ou Manutenção de Estação de Tratamento de Efluentes, podem configurar como responsáveis técnicos. Não há necessidade de obrigatoriamente a empresa apresentar o conjunto de Engenheiros listados e sim, minimamente, qualquer um dos listados.

Diante do esclarecido, concluímos que a referida impugnação não deve prosperar, mantendo assim o certame."

Manaus, 11 de junho de 2021.

Tatiana Paz de Almeida

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Analista Judiciário**, em 11/06/2021, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0271651** e o código CRC **0A6AA27C**.



Joao de Albuquerque Andrade Lima Neto <joao.neto@tjam.jus.br>

Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2021-TJAM

Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>

11 de junho de 2021 11:57

Para: Joao de Albuquerque Andrade Lima Neto <joao.neto@tjam.jus.br>

Cc: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, "akel, Rommel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, "Garcez, Marcelo" <marcelo.garcez@tjam.jus.br>, Rafael Costa Fernandes <rafael.fernandes@tjam.jus.br>, CPL <cpl@tjam.jus.br>

Caros Senhores,

Com a finalidade de esclarecer o pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico n.º 028/2021, PA 2021/1900 impetrado pela empresa RA DE OLIVEIRA BARROS EIRELLI ME, esclarecemos:

1. Com relação ao a responsabilidade técnica indicada no item 16.5c a DVENG-TJAM esclarece que qualquer um dos profissionais listados, ou seja, o Engenheiro civil ou o Engenheiro Sanitarista ou o Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Químico, desde que estejam habilitados no Conselho de Classe da categoria e apresentem CAT (Certidão de Acervo Técnico) que conste a execução de serviços de instalação e/ou Manutenção de Estação de Tratamento de Efluentes, podem configurar como responsáveis técnicos. Não há necessidade de obrigatoriamente a empresa apresentar o conjunto de Engenheiros listados e sim, minimamente, qualquer um dos listados.

Diante do esclarecido, concluímos que a referida impugnação não deve prosperar, mantendo assim o certame.

Atenciosamente

Ricardo Corrêa
Coordenador de Engenharia

[Texto das mensagens anteriores oculto]